

CONCURSO PÚBLICO

Com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ANÁLISE E TRATAMENTO DE PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO DE
DÍVIDAS NO ÂMBITO DE FUNDOS EUROPEUS**

CADERNO DE ENCARGOS

(Processo n.º R/160/2024)

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1. ^a - OBJETO	3
Cláusula 2. ^a - PARTES CONTRATANTES	3
Cláusula 3. ^a - PREVALÊNCIA	3
Cláusula 4. ^a - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	4
Cláusula 5. ^a - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	4
Cláusula 6. ^a - PODER DE CONFORMAÇÃO DA PRESTAÇÃO PELA AGÊNCIA, I.P.	5
Cláusula 7. ^a - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.	5
Cláusula 8. ^a - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	5
Cláusula 12. ^a - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	9
Cláusula 13. ^a - PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL	14
Cláusula 14. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	14
Cláusula 15. ^a - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	15
Cláusula 16. ^a - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	15
Cláusula 17. ^a - PENALIDADES	15
Cláusula 18. ^a - FORÇA MAIOR	17
Cláusula 19. ^a – RESOLUÇÃO POR PARTE DA AGÊNCIA, I.P.	18
Cláusula 20. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	19
Cláusula 21. ^a - DEVERES DE INFORMAÇÃO	19
Cláusula 22. ^a - COMUNICAÇÕES	19
Cláusula 23. ^a - CAUÇÃO	20
Cláusula 24. ^a - REGRA DE INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE	20
Cláusula 25. ^a - DESEMPENHO AMBIENTAL	21
Cláusula 26. ^a - DESPESAS E ENCARGOS	21
Cláusula 27. ^a - FORO COMPETENTE	21
Cláusula 28. ^a - DIREITO APLICÁVEL	21
Cláusula 29. ^o - CONTAGEM DOS PRAZOS	22
PARTE II –ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	22

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª - OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a inserir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, desenvolvido ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º em conjugação com o disposto nos artigos 131.º e seguintes do CCP, e que tem por objeto a aquisição de 21.763 (vinte e uma mil, setecentas e sessenta e três) horas para a prestação de serviços de análise e tratamento de processos de recuperação de dívidas no âmbito dos fundos europeus corresponde o registo interno n.º R/160/2024.

Cláusula 2.ª - PARTES CONTRATANTES

1. As partes contratantes são:
 - a) A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., enquanto entidade adjudicante/contratante público;
 - b) O adjudicatário, enquanto cocontratante.
2. Os contratantes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

Cláusula 3.ª - PREVALÊNCIA

1. O presente caderno de encargos contempla as cláusulas a incluir no contrato que se pretende celebrar.
2. O contrato integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O presente caderno de encargos e os seus anexos;

- e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato deverá ter início a 1 de fevereiro de 2025 ou na data da sua assinatura, caso esta ocorra em momento posterior, e vigorará pelo período de 9 meses.
2. O contrato poderá cessar em momento anterior caso se esgote o preço contratual por consumo integral das horas contratadas.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, poderá haver lugar à prorrogação do prazo de vigência contratual caso subsistam horas contratualizadas não executadas até ao termo do prazo previsto no n.º 1 da presente cláusula, e caso a sua execução se verifique necessária pela Entidade Adjudicante, para cumprimento dos objetivos.
4. No caso previsto no n.º anterior, a prorrogação da vigência do contrato será obrigatoriamente reduzida a escrito, formalizada por adenda ao contrato, sem que exista qualquer alteração ao valor global do contrato, dos preços unitários por hora ou do objeto do contrato.
5. O cocontratante não tem direito ao recebimento de qualquer indemnização ou compensação, seja a que título for, caso a execução do contrato não exija a utilização da totalidade das horas contratualizadas.
6. O prazo de vigência do contrato não prejudica o dever de cumprimento das obrigações acessórias que perdurem após a cessação.

Cláusula 5.ª - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços que integram o objeto contratual devem ser prestados presencialmente nas instalações da Agência, I.P., sitas na Avenida 5 de Outubro, n.º 153 em Lisboa, nos termos melhor descritos na parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª - PODER DE CONFORMAÇÃO DA PRESTAÇÃO PELA AGÊNCIA, I.P.

1. Sem prejuízo da autonomia do Cocontratante, dentro dos limites e termos do Caderno de Encargos, e da Proposta adjudicada, o Cocontratante aceita expressamente os poderes da Agência, I.P., nos termos dos artigos 302.º e seguintes do CCP e demais legislação em vigor, de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais da prestação de serviços que integram o objeto contratual.
2. O poder de conformação a que se refere o número anterior não prejudica nem diminui os deveres do Cocontratante de afetação dos recursos e desenvolvimento dos serviços encetando todos os esforços para atingir os objetivos do Contrato.

Cláusula 7.ª - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.

Constituem obrigações da Agência, I.P.:

- a) Promover junto das entidades intervenientes o acesso e comunicabilidade necessários à boa prossecução do serviço;
- b) Participar em reuniões de preparação da metodologia de trabalho a adotar;
- c) Prestar os necessários esclarecimentos ao Cocontratante;
- d) Efetuar a monitorização do serviço prestado;
- e) Informar o Cocontratante sempre que tenha conhecimento prévio de algum evento que possa causar impacto relevante no serviço a prestar;
- f) Proceder à devolução atempada das faturas apresentadas pelo Cocontratante, sempre que as mesmas não estejam em condições de ser validadas, e proceder ao pagamento das faturas validadas no prazo previsto no presente Caderno de encargos.

Cláusula 8.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, com a celebração do contrato constituem-se como obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
 - a) Garantir o cumprimento do contrato nos exatos termos e condições do caderno de encargos e da proposta apresentada e adjudicada;
 - b) Responsabilizar-se pela boa execução da prestação, de modo a garantir as especificações técnicas dos serviços, devendo para o efeito cumprir, de forma adequada e atempada, as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos, bem como aquelas que, não se encontrando expressamente enunciadas, decorram da *legis artis* e dos padrões de qualidade exigíveis;
 - c) Assegurar o cumprimento, designadamente os parciais, dos prazos estabelecidos;

- d) Certificar-se que os recursos afetos à prestação do serviço se comprometem a observar o integral cumprimento das regras das boas práticas de ambiente, segurança e higiene no trabalho;
 - e) Garantir que o acesso aos sistemas de informação da Agência, I.P., pelos recursos afetos será efetuado no cumprimento integral das regras em vigor na Agência, I.P. para utilização dos referidos sistemas;
 - f) Comunicar, com a máxima antecedência possível, as ausências ou impedimentos por parte dos recursos a afetar à prestação de serviços;
 - g) Providenciar a substituição dos recursos afetos à prestação dos serviços nos termos previstos no presente caderno de encargos;
 - h) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Agência, I.P., seus colaboradores e terceiros;
 - i) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 - j) Cumprir as autorizações institucionais e legais necessárias à prestação do serviço, nomeadamente no que se reporta ao Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
 - k) Cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e técnicos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar.
 - l) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se revelem necessários ou sejam solicitados pelo contraente público;
 - m) Comunicar ao contraente público qualquer alteração da denominação social, dos representantes legais, dos estatutos, dos gerentes, ou outras com relevância para a prestação dos serviços, designadamente, mas não de modo exclusivo, a apresentação à insolvência;
 - n) Cumprir as disposições legais e regulamentares, em vigor, designadamente sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente aos elementos da sua equipa, na execução dos trabalhos, correndo por sua conta os encargos que daí resultem.
 - o) Cumprir com o disposto no artigo 419.º-A do CCP, por força da norma constante do n.º 13 do artigo 42.º e n.º 2 do artigo 451.º do CCP, na redação concedida pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro.
2. O Cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço e não estejam incluídos nos equipamentos a disponibilizar pela Agência, I.P., nomeadamente licenças Microsoft 365 com Teams.
3. O Cocontratante obriga-se, ainda, ao cumprimento das normas legais em vigor, designadamente no

que diz respeito às obrigações no domínio laboral, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. O transporte dos equipamentos que os elementos das equipas do adjudicatário/cocontratante possam ter de deslocar é da responsabilidade do adjudicatário/cocontratante, não implicando qualquer custo para a Entidade Adjudicante/contratante público.

Cláusula 9.ª – PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O Cocontratante assegura a que todos os elementos da equipa a afetar à prestação de serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar é atribuída uma licença Microsoft 365 com TEAMS equivalente às licenças utilizadas pelos trabalhadores da Agência, I.P, em conformidade com o exigido nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.
3. Caso a Agência, I.P. venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato a celebrar, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª – DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Agência, I.P., de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Cocontratante não pode vender, doar, ou de qualquer forma ceder qualquer informação ou documentação que lhe tenha sido entregue para arquivo.
3. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
4. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato.
5. O Cocontratante obriga-se a assegurar que os funcionários, agentes ou outras pessoas afetas à execução do objeto contratual, independentemente do título a que prestem serviços, assumem um

compromisso de confidencialidade e estão sujeitas às mesmas obrigações de sigilo e confidencialidade aplicáveis ao Cocontratante.

6. No âmbito do contrato a celebrar consideram-se confidenciais todas as informações de que venha a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.
7. Em caso de dúvida, o Cocontratante deve tratar como confidenciais todas as informações, documentos e elementos a que tenha acesso no âmbito dos serviços a prestar, até ao momento, e na precisa medida, em que a própria entidade adjudicante os torne públicos.
8. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que a Agência, I.P. seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
9. Em especial, o Adjudicatário/cocontratante obriga-se a garantir:
 - a) O respeito pela confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários dos Fundos Europeus, tomando todas as medidas e processos que de si dependam, que garantam o seu não acesso a quaisquer outras entidades;
 - b) A remoção e destruição, no final da prestação de serviços, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados tratados e informações obtidas durante a execução contratual;
 - c) Que terceiros sobre a sua direta responsabilidade ou outros afetos à prestação de serviços respeitam os deveres referidos na presente cláusula;
 - d) Não proceder a qualquer cópia de informação confidencial, na totalidade ou em parte, salvo para utilização no âmbito da prestação dos serviços;
 - e) Não utilizar ou permitir a utilização, em circunstância alguma, dos dados e informações fornecidos pela entidade adjudicante, nem das informações e documentos a que os seus agentes, funcionários ou colaboradores venham a ter acesso no âmbito da prestação dos serviços, mesmo que não sejam de considerar informação confidencial, para quaisquer outros fins que não os estritamente necessários para a prestação dos Serviços
10. O Adjudicatário/cocontratante assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que a entidade adjudicante/contratante público ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por

qualquer elemento da equipa afeta à execução do contrato, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.

11. As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª - CONFLITO DE INTERESSES

1. O Cocontratante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da Agência, I.P.
2. O Cocontratante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Agência, I.P., ou para os seus direitos e interesses.
3. O Cocontratante obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da Agência, I.P., quando tenham sido criados ou causados por si ou por qualquer dos seus subcontratados.
4. Em caso de conflito de interesses, superveniente, durante a execução dos serviços contratados, o Cocontratante deverá informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência do facto e dos procedimentos que adotará para a resolução do conflito, sujeitos à aprovação da Agência, I.P.

Cláusula 12.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Cocontratante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do presente contrato em que o Contraente Público assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
2. O tratamento dos dados pessoais pelo subcontratante incidirá apenas e na estrita observância das alíneas seguintes:
 - a) Finalidade do tratamento: Análise e tratamento de processos de recuperação de dívidas no âmbito de Fundos Europeus;
 - b) Objeto e natureza do tratamento: Acesso, consulta, utilização, organização e estruturação, cópia e arquivo de dados pessoais necessários à análise e tratamento dos processos de recuperação de dívidas;

- c) Duração do tratamento: Pelo prazo de execução contratual;
 - d) Tipos de dados pessoais: Dados de identificação pessoal (nome completo, NIF, número de cartão de cidadão, número de passaporte), dados de contacto (morada, número de telefone, endereço de e-mail), dados financeiros e judiciais (informação sobre dívidas aos Fundos Europeus, situação fiscal, processo de insolvência e processos especiais de recuperação, denúncias, processos crime em investigação, acusações em processo crime e condenações), designadamente constantes das seguintes bases de dados: SI SPTD, Balcão dos Fundos e Plataforma de Gestão de Processos do NAJC;
 - e) Categorias dos titulares dos dados: Beneficiário, beneficiários efetivos, representantes dos beneficiários de Fundos Europeus, candidatos a financiamento, participantes em projetos financiados, interlocutores no âmbito dos processos de recuperação de dívidas.
3. A atividade desenvolvida pelo Cocontratante e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual que com eles possua, encontra-se sujeita ao disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD), bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e na demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
 4. O Cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com o princípio do *Privacy by Design* e do *Privacy by Default* (se aplicável), fazendo constar esta obrigação e a metodologia e processos definidos nos Relatórios técnicos dos serviços prestados, previstos no presente caderno de encargos.
 5. O Cocontratante não pode recorrer à subcontratação do tratamento de dados pessoais no âmbito do presente contrato, sem que a Agência, I.P. tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito.
 6. Caso o Cocontratante recorra à subcontratação para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da Agência, I.P., o seu subcontratante fica sujeito, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União Europeia ou do direito nacional, às mesmas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais que as estabelecidas no presente caderno de encargos, em particular à obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de modo a que o tratamento de dados pessoais seja conforme com os requisitos do RGPD e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, continuando o Cocontratante a ser plenamente responsável, perante a Agência, I.P., pelo cumprimento das obrigações, em matéria de proteção de dados, desse outro subcontratante.

7. O Cocontratante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante no que respeita ao tratamento dos dados pessoais, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato a celebrar, comprometendo-se designadamente a:
- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar;
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
 - c) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o Cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - d) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais tratados, sem prejuízo do cumprimento de obrigações legais, nomeadamente para com as entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - e) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Agência, I.P., incluindo, no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União Europeia ou do direito nacional a que está sujeito, informando nesse caso a Agência, I.P. desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - f) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumem, por escrito, um compromisso de confidencialidade e estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade, nos precisos termos em que o próprio Cocontratante se encontra obrigado a demonstrar o cumprimento dessa obrigação, caso seja solicitado pela Agência, I.P., devendo o Cocontratante manter uma listagem atualizada com a identificação dos técnicos que, em cada momento, procedem ao tratamento de dados pessoais, com referência aos meios de tratamento utilizados, e as respetivas declarações de compromisso de confidencialidade;
 - g) Implementar todas as medidas técnicas e organizativas para garantir um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, nos termos do artigo 32.º do RGPD, devendo disponibilizar à Agência, I.P., para efeitos de validação, um documento com a identificação das medidas adotadas;

- h) Tratar os dados pessoais de forma a garantir a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito, contra a sua perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizados e destruição ou danificação acidental ou ilícita, adotando as medidas técnicas e organizativas necessárias, designadamente procedendo à identificação e documentação das funções e obrigações dos respetivos técnicos que procedam ao tratamento de dados pessoais, de modo a garantir que o acesso a informações pessoais está restrito àqueles que têm autorização para o efeito, bem como definindo, implementando e documentando procedimentos de segurança da informação e de privacidade de dados pessoais;
- i) Prestar assistência à Agência, I.P., através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra as suas obrigações de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos respetivos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
- j) Prestar assistência à Agência, I.P., tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;
- k) Apagar todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando, de forma segura e confidencial, todo e qualquer registo ou cópia, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e cuja conservação não decorra da obrigação de cumprimento de normas legais imperativas, devendo confirmar, mediante comunicação escrita à Agência, I.P., que procedeu a esse apagamento;
- l) Disponibilizar à Agência, I.P. todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e no RGPD e facilitar e contribuir para as auditorias, incluindo as inspeções, conduzidas pela Agência, I.P. ou por outro auditor por esta mandatado, ou outras entidades com competência para o efeito;
- m) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- n) Notificar a Agência, I.P., no prazo máximo de 24 horas após ter tido conhecimento de qualquer violação de dados pessoais, devendo esta notificação conter, pelo menos, a seguinte informação, sem prejuízo das demais disposições da lei:
 - i) A descrição da natureza da violação ocorrida, incluindo, as categorias e o número aproximado de titulares de dados, bem como o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;

- ii) A descrição das medidas adotadas e as propostas para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, as medidas adotadas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;
 - iii) A descrição das consequências prováveis da violação de dados pessoais.
- o) Comunicar de imediato à Agência, I.P., quaisquer reclamações ou questões levantadas pelos titulares dos dados pessoais que se relacionem com o tratamento e ou com a proteção e segurança dos respetivos dados;
- p) Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
8. O Cocontratante obriga-se a conservar um registo por escrito, incluindo em formato eletrónico, de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome da Agência, I.P.
9. A Agência, I.P. e o Cocontratante comprometem-se a cooperar com Comissão Nacional de Proteção de Dados, a pedido desta, na prossecução das suas atribuições.
10. Atendendo à natureza, ao âmbito e à finalidade das operações de tratamentos de dados pessoais asseguradas no contrato a celebrar, o Cocontratante deverá designar um encarregado de segurança, ou um encarregado da proteção de dados conforme e para os efeitos previstos no RGPD, sempre que tal obrigação se lhe aplique.
11. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato a celebrar, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Agência, I.P.
12. Sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas no contrato, o Cocontratante será responsável por todo e qualquer custo ou prejuízo, incluindo o pagamento de coimas, em que a Agência, I.P. venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do Cocontratante e ou dos seus colaboradores, representantes e outras entidades por si subcontratadas, de dados pessoais em violação da presente cláusula, do RGPD e demais legislação aplicável em matéria de dados pessoais.
13. O incumprimento de algum dos deveres constantes na presente cláusula, bem como a verificação da inexistência de garantias de *compliance*, constitui fundamento de resolução do contrato por incumprimento, sem prejuízo do dever de indemnização ao responsável pelo tratamento a que possa haver lugar, por danos sofridos ou eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.ª - PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. O preço base fixado para o presente procedimento, que constitui o encargo máximo a pagar pela execução da prestação de serviços que constitui objeto do procedimento é de **326.945,73€ (trezentos e vinte e seis mil novecentos e quarenta e cinco euros e setenta e três cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelos serviços efetivamente prestados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Agência, I.P. obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, o qual abrange todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente cometida à Agência, I.P., incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças que, para execução do contrato, sejam da responsabilidade do Cocontratante.
3. Não há lugar a revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato.
4. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP e artigo 35.º-A do CCP, o preço base do procedimento foi apurado com base nos preços unitários praticados no âmbito do contrato em vigor para prestações do mesmo tipo, ajustados face aos aumentos percentuais verificados na Retribuição mínima mensal garantida nos anos de 2023, 2024 e no previsto para 2025.

Cláusula 14.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela Agência, I.P. devem ser pagas mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção das respetivas faturas, as quais devem conter discriminadamente o número de horas consumidas, por perfil e com indicação dos números de processos tratados.
2. As faturas têm de conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
3. A emissão das faturas pelo Cocontratante deve observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP.
4. As faturas podem ser remetidas ou via plataforma FE-AP ou via correio eletrónico institucional, para o seguinte endereço: NGO@adcoesao.pt.
5. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A comunicação ao cocontratante referida no número anterior deve ser efetuada pela Agência, I.P. no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de bancária indicada pelo Cocontratante, da qual este deve ser titular.
8. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará a Agência, I.P. incorrer em mora com a correspondente aplicação, do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até integral e efetivo pagamento.
9. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o Cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

Cláusula 15.ª - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo das competências exercidas pelos demais membros da equipa da Agência, I.P., a execução do contrato é acompanhada pelo(s) gestor(es) do contrato designado pela Agência, I.P., ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP e mencionado(s) no contrato a celebrar.
2. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 16.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação obedecem ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP e carecem de autorização prévia da Agência, I.P.
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Agência, I.P., pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 17.ª - PENALIDADES

1. Sem prejuízo de outras penalidades definidas no presente caderno de encargos, em caso de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário/cocontratante, poderão ser aplicadas sanções de natureza pecuniária, ao abrigo do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP e nos termos dos números seguintes.

2. O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos da prestação de serviços definidos no presente caderno de encargos permite a aplicação pela entidade adjudicante/contratante público de sanções pecuniárias ao adjudicatário/cocontratante, nos termos que se seguem:
 - a) Pela não comunicação da equipa a afetar à execução do contrato no prazo indicado no ponto 2.1 da parte II do presente caderno de encargos, poderá ser aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 1000,00€ (mil euros) por cada dia de atraso até integral cumprimento.
 - b) Pela não substituição dos recursos nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, poderá ser aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 200,00€ (duzentos euros) por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação e por cada recurso a substituir, até ao cumprimento da obrigação, independentemente do facto que origine a necessidade de substituição;
 - c) Pela não entrega dos relatórios previstos nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, poderá ser aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) por cada dia de atraso até ao cumprimento de cada uma das obrigações em causa;
 - d) Pelo não cumprimento dos níveis de serviço, a que se reporta o Ponto 7.7 das Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, poderá ser aplicada uma sanção de natureza pecuniária de 1500,00€ (mil e quinhentos) pelo incumprimento desta obrigação;
 - e) Pelo não cumprimento das obrigações previstas no ponto 4.3 das especificações técnicas do caderno de encargos, a Agência, I.P. poderá exigir do adjudicatário/cocontratante o pagamento de uma sanção de natureza pecuniária no valor de 150€ (cento e cinquenta euros), por recurso e por cada dia de atraso até integral cumprimento;
 - f) Pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso de qualquer outra obrigação constante do presente caderno de encargos que não se subsuma nas alíneas anteriores, a Agência, I.P. poderá exigir do adjudicatário/cocontratante o pagamento de uma sanção de natureza pecuniária correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual;
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Agência, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.
4. A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que a Agência, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.
5. O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
7. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a Agência, I.P. pode aplicar uma pena pecuniária até ao limite indicado no número anterior.
8. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções de natureza pecuniária devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o Cocontratante a emitir os necessários documentos contabilísticos para o efeito.
9. As sanções de natureza pecuniária previstas na presente cláusula não obstam a que a Agência, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente nos termos das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.

Cláusula 18.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.
2. Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/pandemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) Declaração de estado de emergência ou de calamidade, nem obrigações legais ou administrativas de teletrabalho, em situações de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DA AGÊNCIA, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e no contrato, a Agência, I.P., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
- a) Falhas e erros que ponham em causa o cumprimento dos objetivos de interesse público visados com a celebração do contrato;
 - b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
 - c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
3. Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Agência, I.P. poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário/cocontratante.
4. Independentemente da conduta do cocontratante, a Agência, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

5. O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 20.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 21.ª - DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No dia seguinte ao da verificação ou conhecimento do impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 22.ª - COMUNICAÇÕES

1. As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º, 468.º e 469.º do CCP.
2. Todas as comunicações entre a Agência, I.P. e o Cocontratante devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, de acordo com as informações que, para o efeito, constarem no contrato.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição, salvo o disposto no número seguinte.

5. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a Agência, I.P. e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 23.ª - CAUÇÃO

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário/cocontratante deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA.
2. Cumpridas todas as obrigações contratuais por parte do Adjudicatário/cocontratante, a Agência, I.P. promove a liberação da caução nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP.
3. A Agência, I.P. pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.
4. Considera-se também existir perda da caução, quando houver lugar à resolução sancionatória do contrato, por qualquer um dos fundamentos previstos no presente caderno de encargos.
5. A perda da caução não prejudica eventual ação de indemnização, tendo em vista a reintegração dos prejuízos sofridos.
6. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário/cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Agência, I.P. para esse efeito, nos termos do artigo 296º do CCP.

Cláusula 24.ª - REGRA DE INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

1. No cumprimento das disposições legais europeias e nacionais, todos os produtos a entregar no âmbito do contrato devem obedecer às regras de informação e publicitação do cofinanciamento dos fundos europeus do Portugal 2030.
2. O fundo europeu financiador desta aquisição de serviços é o FEDER.
3. O cumprimento da regra de informação e publicitação do cofinanciamento cumpre-se com a colocação nos entregáveis das aplicações, bem como demais documentação técnica correspondente, prevista na Parte II do caderno de encargos, e em todas as ações de comunicação e reuniões realizadas no decorrer do contrato (apresentações de PowerPoint, brochuras, posters, vídeos ou outro qualquer produto físico ou digital) da barra de logotipos e de informação do cofinanciamento,

conforme apresentada de seguida:

Cofinanciado por:



Cofinanciado pela
União Europeia

Cláusula 25.ª - DESEMPENHO AMBIENTAL

O Cocontratante deve atender e garantir sustentabilidade ecológica das prestações objeto do contrato a celebrar, adotando e promovendo as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, entre outros aspetos que se revelem adequados, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.

Cláusula 26.ª - DESPESAS E ENCARGOS

1. Todas as despesas e encargos decorrentes ou necessários para a celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.
2. O Cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, em vigor, designadamente sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente aos elementos da sua equipa, na execução dos trabalhos, correndo por sua conta os encargos que daí resultem.

Cláusula 27.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 28.ª - DIREITO APLICÁVEL

1. O contrato tem natureza administrativa e rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação em vigor e demais legislação especial aplicável.
2. Com exceção das disposições específicas para cada um dos lotes expressamente identificadas no

caderno de encargos, todas as cláusulas se aplicam a ambos os lotes.

Cláusula 29.º - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e contam-se nos termos do artigo 471.º do CCP.

PARTE II – CADERNO DE ENCARGOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1 O contrato a celebrar tem por objeto a aquisição de 21.763 (vinte e uma mil, setecentas e sessenta e três) horas de serviços com vista à aceleração do tratamento das pendências existentes, nomeadamente no que diz respeito a serviços de análise e tratamento de processos de recuperação de dívidas no âmbito dos fundos europeus.

1.2 Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, a Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional é responsável pela constituição de uma dívida quando for detetada uma situação não conforme, relativamente aos beneficiários, o que faz, em articulação com a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., através da Unidade de Gestão Financeira (UGF) e do Núcleo de Assessoria, Jurídico e Contencioso (NAJC).

1.4 Considerando o objeto da prestação, foi estimada a necessidade máxima de 21.763 horas que deverão ser realizadas durante o decurso da vigência contratual, com a seguinte distribuição expectável por perfil:

Tipo de Recursos	N.º de perfis necessários	Repartição de horas por perfil
Técnico Senior e Gestor de Equipa - Licenciado	1	1 584
Técnico Licenciado	9	14 342
Administrativo – 12.º ano	4	5 837
TOTAL	14	21 763

1.5 Excluem-se das tarefas a realizar quaisquer atos próprios de advogados, nos termos definidos na legislação aplicável, nomeadamente na Lei n.º 10/2024, de 19 de janeiro.

2. EQUIPA

- 2.1 A composição da equipa de trabalho a afetar à execução dos serviços que constituem objeto do contrato a celebrar deve ser comunicada à Agência, I.P. , no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, e não pode, uma vez constituída, sofrer modificações, exceto nos termos previsto no ponto 9 do presente caderno de encargos.
- 2.2 Em conformidade com o disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 451.º do CCP, o Adjudicatário/cocontratante deverá formalizar contratos de trabalho com os colaboradores a afetar à prestação de serviços, nos termos previstos naquela disposição.
- 2.3 Os contratos de trabalho deverão ser celebrados ao abrigo das normas do Código de Trabalho, sendo que a qualquer momento poderá a Agência, I.P. solicitar informações quanto ao cumprimento desta obrigação.
- 2.4 Compete ao Adjudicatário/Cocontratante alocar os recursos humanos necessários para garantir a prestação dos serviços contratados e assegurar a máxima adequação das competências de cada um deles à realização das ações compreendidas nas áreas identificadas no presente caderno de encargos.
- 2.5 O Adjudicatário/cocontratante deverá dar preferência na contratação de trabalhadores que já desempenham funções no âmbito de procedimentos de análise, tratamento e proposta de decisão de dívidas e preferencialmente com experiência mínima de um ano.
- 2.6 O Adjudicatário/cocontratante deverá adequar a capacidade de resposta, em função do número de processos de análise, tratamento e proposta de decisão de dívidas, através de uma correta gestão dos elementos da equipa de forma a assegurar os níveis de serviço, nos termos definidos no ponto 7 da parte II do presente caderno de encargos.

3. COMPETÊNCIAS TÉCNICAS DOS PERFIS E APTIDÕES PESSOAIS

Considera-se que, atendendo às funções associadas a todo o processo de recuperação de dívidas, designadamente de análise, tratamento e proposta de decisão, 75% dos recursos devem conter perfil de

licenciatura, preferencialmente nas áreas das ciências económicas, matemáticas, engenharias e direito e os restantes 25% de perfis com 12.º ano de escolaridade.

Competências técnicas	Tarefas a realizar	Aptidões pessoais
<ul style="list-style-type: none"> • 12º ano de escolaridade ou superior; • Conhecimentos informáticos na ótica do utilizador (Excel avançado, Word); • Conhecimentos em aplicações do âmbito da gestão documental; • Bons conhecimentos de Língua Portuguesa, falada e escrita. 	<ul style="list-style-type: none"> • Verificação de dados em aplicações da AD&C, nomeadamente referentes ao circuito de recuperação de dívidas aos Fundos Europeus; • Organização, verificação e constituição de processos de dívida aos Fundos Europeus; • Consulta e recolha de informação necessária à instrução de procedimentos, em outras Bases de dados da Administração Pública; • Preparação e envio de notificações aos Beneficiários; • Tratamento de expediente, digitalização de documentos e arquivo. • Gestão de pedidos entrados pelos vários canais de comunicação com elaboração de respostas a Beneficiários; • Instrução de procedimentos/processos de pagamento em prestações; • Instrução, verificação e envio de processos para cobrança coerciva; • Emissão e envio de guias de reposição; • Instrução de procedimentos/processos de compensação e reposição dos montantes em dívida; • Registo de créditos, na sequência da recuperação de dívidas; • Instrução dos processos de recuperação, por via coerciva; 	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade para aquisição e aplicação de conhecimentos básicos na área dos Fundos Europeus; • Cooperação e trabalho em equipa; • Capacidade de organização e sistematização; • Sentido de responsabilidade; • Iniciativa e proatividade.

4. LOCAL E HORÁRIO DISPONÍVEL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A prestação de serviços decorrerá presencialmente nas instalações da Agência, I.P., sitas em Lisboa, apenas podendo os elementos da equipa do cocontratante prestar os serviços em dias úteis e durante o período de horário em que se encontram os trabalhadores da Agência, I.P. das áreas relativamente às quais os serviços vão ser prestados, o que será, em regra, entre as 9h e as 18h30, salvo exceções previamente autorizadas pela Agência, I.P. e devidamente fundamentadas pelo cocontratante.
- 4.2 Constitui responsabilidade da Agência, I.P. a disponibilização de local adequado, equipamento informático (computador), ligação à internet e os demais meios que se mostrem necessários à execução dos serviços objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Cocontratante.
- 4.3 Constitui responsabilidade do adjudicatário/cocontratante a aquisição de licenças Microsoft 365 com TEAMS para cada um dos recursos a afetar à prestação dos serviços, a disponibilizar no início da execução do contrato, as quais deverão ser compatíveis com o equipamento informático (computador) a disponibilizar pela Agência, I.P., onde se encontra instalado o Windows10\Office 2019.
- 4.4 Todos os recursos afetos à prestação dos serviços que constituem o objeto do contrato devem obrigatoriamente assinar a folha de ponto para o efeito disponibilizada pela Agência, I.P. na Portaria.

5. FORMAÇÃO

Com o início da prestação de serviços será ministrada uma formação *on-job* vocacionada para as tarefas específicas a desenvolver, a qual incidirá sobre os processos de recuperação de dívidas, circuitos, produtos e competências das diferentes áreas funcionais da Agência, I.P. envolvidas, designadamente sobre os sistemas de informação utilizados e sobre medidas de segurança para o tratamento de dados pessoais.

6. ÍNDICE DE ROTATIVIDADE

- 6.1 Considerando a rotatividade como sendo a soma do número total de saídas de recursos, dividida pelo número total de recursos afetos à prestação de serviço, considera-se que o índice de rotatividade máximo (IRMáx), dos recursos não deverá exceder no máximo 20 %, no prazo de execução contratual.
- 6.2 Em caso de incumprimento, o adjudicatário incorre numa sanção de natureza pecuniária calculada

conforme a seguir se indica:

IRmáx	Sanção Pecuniária
Até 20,0%	Não aplicável
De 20,01% até 30%	Até 1% do preço contratual
De 30,01% até 35%	Até 2% do preço contratual
Superior a 35,0%	Até 3% do preço contratual

6.3 O IRmáx contratual referente ao prazo de execução contratual será medido até final do último mês do contrato.

7. AVALIAÇÃO, MONITORIZAÇÃO E NÍVEIS DE SERVIÇO

7.1 A prestação dos serviços deve ser executada por uma equipa, a definir pelo Cocontratante tendo em vista a adequação à melhor execução do contrato, de acordo com a definição dos perfis mínimos obrigatórios e respetivas características descritas, competindo ao Cocontratante a alocação dos diferentes membros da equipa proposta para a adequada e tempestiva execução da prestação dos serviços.

7.2 A distribuição das tarefas a realizar será comunicada periodicamente aos interlocutores do adjudicatário, nomeadamente ao gestor de equipa, pelo(s) gestor(es) do contrato e/ou pelos coordenadores dos núcleos responsáveis da Agência, I. P.

7.3 Para efeitos de controlo das horas prestadas o adjudicatário/cocontratante, deverá disponibilizar um sistema, que deve ser autónomo, não necessitando de ligação à rede da Agência, I.P., sendo que, em caso de divergência com o registo efetuado pela Agência, I.P. nos termos previstos no ponto 4.4 da parte II do presente caderno de encargos, prevalecerá o registo efetuado pela Agência, I.P.

7.4 A monitorização para efeitos de avaliação da percentagem dos processos realizados será realizada com periodicidade mensal pelo gestor de equipa do adjudicatário/cocontratante, junto do(s) gestor(es) do contrato da Agência, I. P., não podendo o nível de serviço ser inferior a 95% dos serviços distribuídos mensalmente por cada recurso.

7.5 Além da monitorização indicada no ponto anterior, a Agência I. P. poderá solicitar ao gestor de equipa do adjudicatário/cocontratante a apresentação de relatórios de performance, com periodicidade mensal e/ou semanal, de acordo com parâmetros a definir pela Agência, I. P.

- 7.6 Caso se verifique a não execução igual a 95% dos processos tratados dos atribuídos para tratamento, o adjudicatário/ cocontratante deverá proceder à substituição do(s) recurso(s) que não atingirem o nível definido, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação da monitorização mensal.
- 7.7 Caso não se alcance, no final do mês, uma média de 95% de processos tratados dos atribuídos para tratamento, considerando a globalidade dos recursos afetos à execução do contrato, a Agência, I. P., poderá aplicar as sanções pecuniárias previstas na Cláusula 17.ª das Cláusulas Gerais do presente Caderno de Encargos.
- 7.8 O adjudicatário/cocontratante, através do gestor de equipa, deverá realizar a monitorização qualitativa sobre os processos tratados, de modo a que a mesma permita avaliar a qualidade analítica e detetar eventuais erros de análise dos técnicos, a qual deve ser efetuada com periodicidade mensal, incidindo entre 5% a 15% do total de processos tratados no mês anterior, em articulação com o(s) gestor(es) do contrato da Agência, I. P.
- 7.9 A monitorização e avaliação terão em especial atenção, o nível de dificuldade, ou exigência, associado a cada tarefa.

8. MONITORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

- 8.1 O Cocontratante deverá indicar, de entre os membros da equipa alocada, um interlocutor, detentor de licenciatura e com o perfil adequado, a quem caberá as obrigações previstas no presente caderno de encargos para o gestor da equipa, nomeadamente a obrigação de distribuição e gestão das tarefas e controlo da qualidade dos serviços prestados pelos elementos da equipa, bem como do registo das horas executadas por cada um deles.
- 8.2 O Cocontratante deverá elaborar mensalmente um relatório, a entregar à Agência, I. P. até ao dia 8 de cada mês, do qual constem, obrigatoriamente, os seguintes aspetos:
- a) Detalhe do número de horas por elemento da equipa, e respetivos serviços executados, identificação de níveis de risco de execução do contrato e respetivas medidas mitigadoras;
 - b) Detalhe do número de horas por tarefas executadas em cada um dos núcleos da Agência, I.P.;
 - c) Quaisquer desconformidades ou impedimentos que tenham ocorrido nesse período;
 - d) Análise da evolução do contrato por comparação com todos os meses já executados.
- 8.3 Trimestralmente, o Cocontratante enviará ao Contraente Público um relatório do qual conste a avaliação global da execução do contrato para o trimestre, com indicação detalhada dos níveis

de serviço.

9. SUBSTITUIÇÃO DA EQUIPA

- 9.1 A composição da equipa de trabalho a afetar à execução dos serviços que constituem objeto do contrato a celebrar deve ser comunicada à Agência, I.P. , no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, e não pode, uma vez constituída, sofrer modificações, salvo devido a motivos de força maior, designadamente doença ou cessação de contrato, caso em que deverá ocorrer substituição dos elementos substituídos por outros com perfil equivalente ou mais qualificado e sujeita a aprovação da Agência, I.P., nos termos previstos no presente caderno de encargos.
- 9.2 A alocação de qualquer elemento da equipa implica o prévio envio do respetivo currículo, a verificação da conformidade do perfil de competências e do perfil funcional, pela entidade adjudicante/contraente público, relativamente aos requisitos constantes das especificações técnicas do Caderno de Encargos.
- 9.3 O Cocontratante poderá substituir qualquer elemento da equipa afeto à prestação dos serviços contratados por colaborador com *curriculum* idêntico, ou superior, desde que o solicite à Agência, I.P. com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo, para o efeito, juntar os documentos necessários para comprovação dos requisitos de equivalência ao colaborador a substituir, os quais não podem ser diferentes dos requisitos mínimos definidos no caderno de encargos.
- 9.4 O Cocontratante deve garantir, salvo situações excecionais, que a saída do elemento da equipa substituído só ocorre após o novo colaborador estar em condições de assegurar a continuidade das atividades que o colaborador substituído se encontrava a desenvolver.
- 9.5 No caso de ausência ou impedimento dos elementos da equipa superior a 10 dias, o cocontratante deve providenciar a substituição dos recursos ausente ou impedidos no prazo máximo de 2 dias, observando as formalidades previstas nos números anteriores relativas ao envio prévio do curriculum vitae, equivalência de qualificações e competências e aprovação pela Agência, I.P.
- 9.6 Nos casos previstos nos números anteriores é da responsabilidade e encargo exclusivos do Cocontratante a prévia transmissão de conhecimento necessária para que o novo colaborador possa dar continuidade às atividades que o colaborador substituído estava a desenvolver.

9.7 O Cocontratante não poderá substituir mais do que um elemento da equipa, por trimestre.

9.8 A Agência, I.P. pode solicitar a substituição de qualquer elemento da equipa com fundamento na não execução adequada das tarefas propostas ou da desadequação das competências técnicas ou falta de aptidões pessoais nos termos descritos no presente caderno de encargos, devendo a substituição ocorrer no prazo máximo de 3 dias úteis.

10. UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

10.1 Sempre que a execução do contrato implique a utilização dos sistemas de informação da Agência, I.P, o adjudicatário/cocontratante obriga-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na Agência, I.P.

10.2 A Agência, I.P. irá atribuir a cada elemento da equipa a afetar à execução do contrato um utilizador (externo) para aceder ao computador e às impressoras disponibilizadas para efeitos de execução das tarefas distribuídas.

11. CÓDIGO DE ÉTICA

Sem prejuízo do cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade, os recursos a prestar serviços nas instalações da Agência, I.P. ficam sujeitos ao cumprimento do “Código de Ética da Agência, I.P.” e ao cumprimento das regras de higiene e segurança no trabalho em vigor, de que lhes será dado conhecimento no período formativo inicial previsto nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.